

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS



FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E CIÊNCIAS ECONÔMICAS

RESOLUÇÃO - FACE Nº 27

Aprova o Regulamento de Estágios do curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da Universidade Federal de Goiás e revoga a Resolução FACE nº 13.

O CONSELHO DIRETOR da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunido em sessão plenária realizada no dia 16 de abril de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos previstos no Artigo 38 Inciso XVIII do Estatuto e Artigo 59 Incisos IX e X do Regimento da Universidade Federal de Goiás, aprovar o Regulamento de Estágios do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas – FACE/UFG, anexo e parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 05 de setembro de 2018.

Prof. Moisés Ferreira da Cunha Diretor da FACE / UFG

ANEXO DA RESOLUÇÃO FACE Nº 13

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS da Faculdade e Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da Universidade Federal de Goiás

- **Art.1º** Disposições legais: Lei 11.788/2008; Decreto 87.497/1982; Decreto 2.080/1996; Resolução CONSUNI Nº 06/2002; Resolução CEPEC 1.538/217; Resolução CEPEC 807/2006 e 1.366/2015; Resolução CNE/CES 10/2004; Resolução CFC 560/1983.
- **Art.2º** O estágio supervisionado representa um conjunto sistematizado de atividades que visa preparar o aluno para o mercado, proporcionando aprendizagem social, profissional, cultural e o contato com situações reais de trabalho.
- **Art. 3º** O curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Goiás contempla duas modalidades de estágio: Estágio Obrigatório e Estágio não Obrigatório.

CAPÍTULO I ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO SEÇÃO II

- **Art. 4º** O Estágio não obrigatório só poderá ser realizado pelo discente do Curso de Ciências Contábeis, devidamente matriculados, que tiver no mínimo 25% da carga horária do curso integralizada.
- § 1º A realização do Estágio é condicionada a celebração de convênio entre a Universidade Federal de Goiás e a Entidade proponente ou com a intermediação de Agentes Integradores, devidamente conveniados com a UFG e com anuência da Coordenação de Estágio do Curso de Ciências Contábeis.
- § 2º A duração do estágio é de no máximo doze meses, podendo ser renovado, uma única vez, por igual período.
 - § 3º A carga horária máxima permitida é de 30 horas semanais.
- § 4º O estágio deve contemplar, exclusivamente, atividades relacionadas às prerrogativas do contador, conforme definido pela resolução 56o/83 do Conselho Federal de Contabilidade e conforme Projeto Pedagógico do Curso (PPC), supervisionado por um profissional com formação superior relacionada as atividades a serem desenvolvidas de acordo com o plano de trabalho.
- Art. 5º. Não será permitido ao aluno com matrícula trancada realizar de estágio.

Art. 6º. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão

CAPÍTULO II ESTÁGIO OBRIGATÓRIO SECÃO II

- **Art. 7º** O Estágio Obrigatório é parte integrante da matriz curricular e do PPC de Ciências Contábeis.
- **Art. 8º** O Estágio Obrigatório será desenvolvido em três componentes curriculares semestrais, Estágio e Prática Contábil 1, 2 e 3, com carga horária de 64 horas cada, de acordo com a Resolução CEPEC/UFG 806/2007 e 1.366/2015.
- § 1º Os componentes curriculares Estágio e Prática Contábil 1 e 2, serão oferecidos em laboratório de informática da UFG, simulando as rotinas de escrituração contábil de um escritório ou empresa, por meio software contábil de grande uso no mercado, cedido mediante convênio entre a entidade detentora de sua licença e a UFG.
 - I. O conteúdo de Estágio e Prática Contábil 1 compreende: Rotinas de Contabilidade Tributária e Legislação Empresarial, contendo as seguintes atividades: uso do software fiscal; procedimentos e prática de abertura de empresas; aplicação da legislação e procedimentos fiscais; escrituração fiscal com uso do software; livros fiscais obrigatórios.
 - II. O conteúdo de Estágio e Prática Contábil 2 compreende: Rotinas de Departamento de Pessoal, contendo as seguintes atividades: uso e parametrização do software da folha de pagamento; rotinas e práticas no departamento de recursos humanos; aplicação da legislação trabalhista; elaboração e cálculo da folha de pagamento. Fechamento contábil e demonstrações contábeis.
 - III. O conteúdo de Estágio e Prática Contábil 3 compreende: Realizar na entidade concedente do estágio rotinas de prática profissional em uma das áreas da contabilidade conforme Resolução CFC 560/83.
 - § 2º O componente curricular Estágio e Prática Contábil 3 será realizado em entidades devidamente conveniadas com a UFG ou por meio de agentes integradores, sob orientação de um professor do Curso de Ciências Contábeis.

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 9º – A realização do Estágio Obrigatório está condicionada à matrícula nos componentes curriculares de Estágio e Prática Contábil 1, 2 e 3.

Art. 10º – Quando os componentes Estágio e Prática Contábil 1 e 2 não forem ministrados pelo coordenador de estágios, o professor designado para ministra-las será o professor orientador.

Parágrafo único – O professor orientador deverá preencher a documentação que tratam os artigos 11º e 12º deste regulamento.

Art. 11º – O aluno matriculado em Estágio e Prática Contábil 3 deverá apresentar documentação a ser avaliada pelo coordenador de estágio de Ciências Contábeis e pelo professor orientador.

§ 1º A documentação que trata o caput do art. 11 compreende:

- I. Termo de Compromisso de Estágio (TCE), preenchido e assinado pelo representante da entidade concedente com convênio ativo com a UFG:
- II. Plano de atividades a ser executado com a anuência do supervisor local do estagiário;
- III. Comprovante oficial de registro do contador supervisor em Conselho Regional de Contabilidade;
- \S **2º** O supervisor local da entidade concedente deverá ser um profissional da área contábil, com formação superior, com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

- $\bf Art.~12^{o}$ A avaliação final do Estágio Supervisionado Obrigatório é composta:
 - I. O relatório final do estágio;
 - II. A ficha de Frequência do estágio/ ou outro documento hábil de registro de frequência utilizado pela entidade concedente;
 - III. O formulário de avaliação do supervisor local de estágio;
 - IV. O formulário do relatório de atividades desenvolvidas no estágio;
 - V. Outros aspectos determinados pelo professor orientador, de acordo com o plano de ensino aprovado pelo Conselho Diretor da FACE.
 - **Art.** 13º O relatório final de estágio contendo os seguintes itens:
 - I. Introdução, contendo o ramo de atividade e histórico da empresa;
 - II. Descrição das atividades desenvolvidas, contendo, descrição do setor em que ocorreu o estágio e o período, a lista comentada das atividades desenvolvidas e experiências vivenciadas;
 - III. Revisão da literatura, contendo, uma correlação entre as atividades desenvolvidas e o conteúdo teórico sobre Contabilidade, cujos conhecimentos foram utilizados no estágio;

- IV. Conclusão, contendo críticas e sugestões sobre as atividades realizadas no período de estágio e as rotinas apresentadas pela empresa.
- § 1º Para a aprovação o aluno deverá ter a média mínima definida no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) da UFG.

CAPÍTULO V COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO/SUPERVISÃO

- **Art. 14º** Ao Coordenador de Estágio do Curso de Ciências Contábeis compete:
 - I. Coordenar, acompanhar e providenciar a escolha do local de estágio e convênio;
 - II. Apoiar o planejamento e avaliação das atividades de estágio;
 - III. Promover debates sobre as temáticas do estágio;
 - IV. Verificar se os discentes, que estão realizando estágio, possuem matrícula ativa;
 - V. Apresentar ao colegiado do curso, as estatísticas dos estágios semestralmente;
 - VI. Manter registros atualizados sobre os estagiários do curso;

Art. 15° – Ao Professor Orientador de Estágio compete:

- I. Sugerir locais de realização de estágio;
- II. Reunir-se com os estagiários periodicamente, na Unidade Acadêmica, nos dias e horas pré-estabelecidos em conjunto pela coordenação do curso e coordenação de estágio;
- III. Planejar, acompanhar e avaliar as atividades do estagiário, juntamente com o profissional supervisor do estágio;
- IV. Encaminhar ao contador supervisor do estágio questionário confidencial de avaliação do estagiário.
 - V. Acompanhar, orientar e avaliar o relatório final de estágio.

Art. 16° – Ao estagiário compete:

- I. Apresentar o projeto de Estágio Supervisionado Obrigatório, ao professor orientador supervisor do estágio;
 - II. Reunir-se com o professor orientador;
- III. Solicitar orientações e acompanhamento do professor orientador ou do profissional supervisor local sempre que isso se fizer necessário;
- IV. Proceder à mudança de local de estágio supervisionado obrigatório, quando as normas estabelecidas e o planejamento de estágio não estiverem sendo seguidos;
- V. Preencher o Termo de Compromisso; a Ficha de Frequência de estágio, contendo assinatura e carimbo do supervisor, apresentando-a ao final do estágio ao professor orientador;

- VI. Apresentar um relatório de final de estágio obrigatório ao professor orientador e;
- VII. Seguir as demais normas estabelecidas neste regulamento e nas resoluções da UFG.

CAPÍTULO VI ESTÁGIO E PRÁTICA CONTÁBIL DESENVOLVIDA PELA PRÁTICA PROFISSIONAL

- **Art.** 17º O aluno, matriculado no componente Estágio e Prática Contábil 3, poderá requerer validação da prática profissional em entidade, exercida concomitantemente nos últimos 24 meses do curso, desde que esta seja compatível com a resolução CFC 560/83.
- \S 1º O vínculo com a entidade empregadora deverá ser comprovado com documentação hábil para o regime trabalhista em que se enquadrar.
- \S 2º O tempo de vínculo empregatício deverá ser superior a carga horária do componente curricular.
- § 3º No que se refere ao acompanhamento e avaliação do componente curricular de Estágio e Prática Contábil 3, para as solicitações de aproveitamento da prática profissional, serão aplicadas as disposições do inciso I do Art. 12º e do Art. 13º deste regulamento.
- **Art. 18º** O coordenador de estágio e o professor orientador são responsáveis pela análise do deferimento de validação da prática profissional e julgarão procedente somente se estiver de acordo com os critérios definidos neste regulamento.

CAPÍTULO VII DISPOSICÕES FINAIS

- **Art. 19º** Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo Conselho Diretor da Unidade, respeitando-se o RGCG da Universidade Federal de Goiás e demais resoluções e legislação vigentes.
- **Art. 20º** Este regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Diretor da Unidade.

• • •